

Artº 2º. Para gozarem dos benefícios desta lei, ficam os comerciantes de bazares, sujeitos ao pagamento de uma licença especial cuja importância será fixada pelo executivo, ficando ainda obrigados a entrarem em acordo com seus empregados, afim de que, os direitos conferidos aos mesmos pela legislação Federal, não sejam infringidos.

Artº 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguape, em 12 de junho de 1953

aa) Mr. Aracy Ferreira de Figueira  
Prefeito Municipal

Flávio Gonçalves do Nascimento  
Secretário